

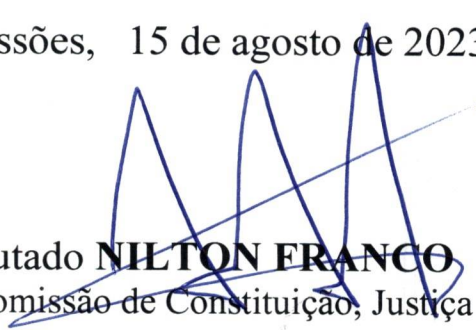


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Atendendo aos artigos 128, I e 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado o **PL. número 285/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Moisemar Marinho** que, “ Dispõe sobre o pagamento de fiança via pix no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, ao **PL. número 76/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Aldair Costa Gipão**, que, “Dispõe sobre a possibilidade do pagamento de fiança via pix, e dá outras providências, por se tratar de materias análogas.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação